

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 690/2011-PGJ, DE 30 DE MARÇO DE 2011
(PROTOCOLADO N. 33.840/11)**

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

Compilado até a [Resolução nº 831/2014 – PGJ, de 11/09/2014.](#)

Cria a Área Regional do Vale do Ribeira e dá outras providências

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº [734](#), de 26 de novembro de 1993, e

CONSIDERANDO a realização de estudos visando ao aperfeiçoamento na distribuição das Promotorias de Justiça por Área Regional e, dessa forma, exercer com eficiência e presteza, o atendimento das necessidades dos membros do Ministério Público e dos seus respectivos órgãos de execução;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar a relação das Promotorias de Justiça vinculadas às Áreas Regionais do Ministério Público, alteradas ao longo do tempo pela instalação de novos Órgãos de Execução;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão da atual distribuição de Promotorias de Justiça por Área Regional, privilegiando-se o número de Órgãos de Execução, a distância física entre eles e as possibilidades de melhor acesso, como modo de garantia à eficiência e à economicidade;

CONSIDERANDO, ainda, ser indispensável a criação da Área Regional do Vale do Ribeira para compreender parte do rol de Órgãos de Execução atualmente atribuídos para outras Áreas Regionais,

RESOLVE EXPEDIR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Diretoria-Geral do Ministério Público, a Área Regional do Vale do Ribeira, composta de:

I – Diretoria;

II – 2 (duas) Subáreas de apoio técnico-administrativo.

Art. 2º. A Área Regional do Vale do Ribeira prestará serviços técnico-administrativos às Promotorias de Justiça das seguintes Comarcas:

1. Registro;
2. Cananéia;
3. Eldorado;
4. Iguape;
5. Itariri;
6. Jacupiranga;
7. Juquiá;
8. Miracatu;
9. Parquera-Açu.

Art. 3º. Os incisos III e X do artigo 19 do Ato PGJ nº 23, de 10 de outubro de 1991(*), passam a vigorar com a seguinte redação: (Artigo 3º Revogado - vide art.5º da Resolução nº [831/2014 – PGJ](#), de 11/09/2014).

~~“Artigo 19. As Promotorias de Justiça da Grande São Paulo e Interior são:~~

~~(...)~~

~~III – Área Regional de Santos – Promotorias de Justiça de:~~

- ~~1. Santos;~~
- ~~2. Bertioga;~~
- ~~3. Cubatão;~~
- ~~4. Guarujá;~~
- ~~5. Itanhaém;~~
- ~~6. Mongaguá;~~
- ~~7. Peruíbe;~~
- ~~8. Praia Grande;~~
- ~~9. São Vicente.~~

~~(...)~~

~~X – Área Regional de Presidente Prudente – Promotorias de Justiça de:~~

- ~~1. Presidente Prudente;~~
- ~~2. Adamantina;~~

- ~~3. Assis;~~
- ~~4. Bastos;~~
- ~~5. Cândido Mota;~~
- ~~6. Dracena;~~
- ~~7. Flórida Paulista;~~
- ~~8. Iepê;~~
- ~~9. Junqueirópolis;~~
- ~~10. Lucélia;~~
- ~~11. Maracá;~~
- ~~12. Martinópolis;~~
- ~~13. Mirante do Paranapanema;~~
- ~~14. Osvaldo Cruz;~~
- ~~15. Pacaembu;~~
- ~~16. Panorama;~~
- ~~17. Paraguaçu Paulista;~~
- ~~18. Pirapozinho;~~
- ~~19. Presidente Bernardes;~~
- ~~20. Presidente Epitácio;~~
- ~~21. Presidente Venceslau;~~
- ~~22. Quatá;~~
- ~~23. Rancharia;~~
- ~~24. Regente Feijó;~~
- ~~25. Rosana;~~
- ~~26. Santo Anastácio;~~
- ~~27. Teodoro Sampaio;~~
- ~~28. Tupã;~~
- ~~29. Tupi Paulista".~~

Art. 4º. O artigo 19 do Ato PGJ nº 23, de 10 de outubro de 1991 (*), passa a vigorar acrescido dos incisos XIII e XIV, com a seguinte redação: (*Artigo 4º Revogado - vide art.5º da Resolução nº 831/2014 - PGJ, de 11/09/2014*).

“Artigo 19. As Promotorias de Justiça da Grande São Paulo e Interior são:

(...)

XIII — Área Regional de Piracicaba — Promotorias de Justiça de:

1. Piracicaba;
2. Americana;
3. Araras;
4. Brotas;
5. Capivari;
6. Conchas;
7. Cerquillo;
8. Cordeirópolis;
9. Itirapina;
10. Laranjal Paulista;
11. Leme;
12. Limeira;
13. Porangaba;
14. Rio Claro;
15. Rio das Pedras;
16. Santa Bárbara d'Oeste;
17. São Pedro.

XIV - Área Regional do Vale do Ribeira - Promotorias de Justiça de:

1. Registro;
2. Cananéia;
3. Eldorado;
4. Iguape;
5. Itariri;
6. Jacupiranga;
7. Juquiá;
8. Miracatu;
9. Parquera-Açu".

Art. 5º. As Promotorias de Justiça abrangidas pela Área Regional do Vale do Ribeira continuarão vinculadas à Área Regional anterior até a sua efetiva instalação.

Art. 6º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 30 de março de 2011.

FERNANDO GRELLA VIEIRA
Procurador-Geral de Justiça

() Data correta: Ato PGJ nº 23, de 10 de abril de 1991*

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.121, n.61, p.51, de 1 de abril de 2011.](#)